



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº: 1904170/2019

Contrato nº: 24/2019 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 126/2018 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2018, e, do outro lado, a empresa **SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, CNPJ nº 09.257.096/0001-42, com sede em Ipatinga/MG, na Rua Petrópolis nº 195, Bairro Veneza, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Vander da Silva Felício, Carteira de Identidade nº MG-10.104.155, expedida por SSPMG, CPF nº 042.901.636-02, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a implantação de um sistema de vigilância eletrônica nos imóveis ocupados pelos Cartórios Eleitorais da Mesorregião Vale do Mucuri e Jequitinhonha, com o fornecimento e a instalação dos equipamentos, **via comodato**, e a prestação de serviços de monitoramento diário e manutenção corretiva, sempre que necessária, de todos os equipamentos componentes do sistema.

Parágrafo Único: Os imóveis a serem monitorados estão relacionados no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO

Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para instalação do sistema deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A instalação dos equipamentos dar-se-á em até **20 (vinte) dias úteis** contados da data de início da vigência deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os serviços de instalação do sistema somente poderão ser realizados em dias úteis, de acordo com o horário determinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA somente poderá ligar ferramentas elétricas em tomadas previamente indicadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos deverão ser fixados nas alvenarias, forros e/ou lajes e, na hipótese de, durante a execução dos serviços, ocorrerem danos nas superfícies onde estes equipamentos forem instalados, os reparos deverão apresentar acabamento e pintura similares aos já existentes.

Parágrafo Quinto: Os equipamentos, peças e serviços deverão obedecer rigorosamente às diretrizes e especificações constantes no Termo de Referência, atendendo ainda as normas da ABNT, as disposições legais da União, Governos Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Parágrafo Sexto: Os sensores de presença deverão ser instalados em locais estratégicos, nos pontos de acesso e áreas comuns da edificação.

Parágrafo Sétimo: O sistema deverá ser instalado de forma a apresentar alto grau de confiabilidade, preservando a estética do ambiente, utilizando-se dos forros, lajes, rodapés e tubulação (exclusivamente, de telefonia) existentes e/ou instalados de forma aparente, fixados com dispositivos adequados à segurança e acabamento da instalação.

Parágrafo Oitavo: Os cabos deverão estar protegidos por meio de canaletas ou dutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA, após estudo criterioso dos locais de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo projeto, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam com eficiência e segurança às necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O sistema de vigilância eletrônica será composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos, a serem instalados nos imóveis relacionados no Anexo:

Jacinto / MG, 144ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 9 (nove) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;

- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Malacacheta / MG. 165ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 5 (cinco) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Itamarandiba / MG. 135ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 13(treze) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Almenara / MG. 9ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 19 (dezenove) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 17 (dezessete) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepor;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Araçuaí / MG. 15ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;

- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 08 (oito) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Novo Cruzeiro / MG, 196ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 08 (oito) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Capelinha / MG, 67ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 05 (cinco) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Minas Novas / MG, 177ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 10 (dez) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Diamantina / MG, 101ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis;

duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;

- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 16 (dezesesseis) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Pedra Azul / MG, 213ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 09 (nove) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Águas Formosas / MG, 4ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 12 (doze) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 03 (três) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepor;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Nanuque / MG, 190ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 07 (sete) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Teófilo Otoni / MG, 269ª e 270ª Zonas Eleitorais

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 20 (vinte) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Parágrafo Segundo: É permitido a **CONTRATADA** fornecer, via COMODATO, centrais de alarme com via de comunicação do tipo SMS e GPRS (para comunicação e programação remota), sensores sem fio ou com quantitativo em número superior ao mínimo especificado no Parágrafo Primeiro para melhor segurança dos imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

I) Instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento do servidor designado pelo CONTRATANTE;

II) Manter a cobertura do serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento, **24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês**, através de Central de Monitoramento da CONTRATADA;

III) Executar, **diariamente**, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema;

IV) Realizar manutenções corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometerem o funcionamento regular do sistema, **sem qualquer ônus para o CONTRATANTE**;

V) Emitir relatório nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados;

VI) Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação dos imóveis monitorados, realizando a conferência de senhas, verificação de funcionamento do sistema **e acionar a unidade mais próxima da Polícia Militar e o servidor designado do CONTRATANTE**;

VII) Comunicar ao CONTRATANTE, **por escrito**, no primeiro dia útil após o fato, acerca de alarmes falsos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Primeiro: As manutenções corretivas serão realizadas mediante chamado do CONTRATANTE, via e-mail ou fax, devendo o chamado ser atendido nos prazos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o atendimento das chamadas do CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas, para a realização da manutenção corretiva/serviços que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro: Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, de retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas do chamado, para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Não há necessidade do controle das operações de arme e desarme do sistema, ficando restrita a comunicação da central de alarme com a unidade de monitoramento a um autoteste de comunicação a cada 24 (vinte e quatro) horas, além dos casos de sinistros e disparos do sistema.

Parágrafo Quinto: No caso das ligações de autoteste não serem da modalidade local, deverá ser verificado com a chefia do Cartório Eleitoral qual operadora de telefonia deverá ser utilizada para ligações interurbanas.

Parágrafo Sexto: Todos os serviços deverão ser precedidos de agendamento com a fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por telefone ou e-mail.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da instalação de um sistema composto por equipamentos de qualidade suficiente para um desempenho seguro, preciso e eficiente, a CONTRATADA obriga-se a:

I) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços de instalação e/ou manutenção;

II) Responsabilizar-se por todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, inclusive sua guarda e transporte, bem como pelo seu pessoal;

III) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) antes do início da execução dos serviços;

IV) Afixar no local, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;

V) Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

VI) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

VII) Instruir os servidores designados pelo CONTRATANTE sobre o modo de ativar e desativar o alarme dos imóveis monitorados, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema;

VIII) Reposicionar os sensores, de modo a ficarem da maneira mais eficiente possível, sempre que houver alterações no leiaute dos imóveis sob segurança, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

IX) Realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na situação de mudança de imóvel, durante a vigência do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação por e-mail pelo fiscal do contrato;

X) Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XI) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XII) Responsabilizar-se pela recuperação de quaisquer danos causados ao imóvel por ocasião da realização dos serviços de instalação e/ou manutenção;

XIII) Providenciar, nos prazos estabelecidos, a reparação do sistema, sempre que houver dano a qualquer equipamento, comunicando o fato, imediatamente, ao servidor designado pelo CONTRATANTE;

XIV) Proceder à alteração da operadora de telefonia, das senhas e dos servidores responsáveis pelo arme e desarme do sistema, sempre que necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;

XV) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários dos imóveis, devendo ser programada, previamente, a melhor forma de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os serviços mais críticos e ruidosos poderão ser executados aos sábados, domingos, feriados ou em dias úteis no horário noturno, mediante aprovação da Chefia dos Cartórios, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA cuidará para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando a limpeza do local ao final de cada serviço.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá ser convocada, a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade de alteração ou otimização do sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II) Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal lotado no local discriminado no Anexo deste contrato, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III) Permitir a entrada, previamente agendada, dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

IV) Emitir atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, de acordo com a Cláusula Sétima deste instrumento;

V) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no leiaute dos imóveis ou mudança de endereço, para reposicionamento dos sensores, visando manter a eficiência do sistema;

VI) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VII) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer disparo acidental do alarme percebido pelo CONTRATANTE, evitando-se procedimentos desnecessários, inclusive o acionamento da Polícia Militar.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término dos serviços de instalação.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos serviços de instalação pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do Contrato é de **R\$49.799,00 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais)**, sendo:

- Valor da instalação: R\$10.913,00 (dez mil novecentos e treze reais);
- Valor mensal do monitoramento: R\$1.620,25 (um mil seiscentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão devidos a partir da instalação dos equipamentos, atestada pelo CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Não serão cobrados os serviços de manutenção corretiva realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do inciso IX da Cláusula Quinta, o valor da reinstalação será o mesmo cobrado para a instalação do sistema.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o relatório dos serviços, referido na Cláusula Dezesete, inciso I, **a partir do 15º (décimo quinto) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento referente à instalação será efetuado em uma única parcela, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota

Fiscal/Fatura, desde que atestado o Recebimento Definitivo dos Serviços, nos termos da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em **1º de maio de 2019** e encerrando-se em **30 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2019, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação: 3390.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada; Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031; LOA: 13.808/2019; Unidade Orçamentária: 14.113

As despesas de 2020 e 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2019, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 1809451/2018, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato, conforme Anexo III do Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo **em dias** estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Treze: Os fatos ensejadores de aplicação de penalidades estão relacionados no Anexo III do Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula e outras cominações legais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I) Os serviços de manutenção dos equipamentos serão acompanhados por servidor designado pelo CONTRATANTE, que assinará relatório dos serviços em conjunto com o representante da CONTRATADA, devendo os referidos relatórios serem apresentados juntamente com a nota fiscal.

II) Fica excluído do presente Contrato todo e qualquer reparo devido ao uso inadequado do equipamento, bem como intervenções de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA.

III) Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

IV) Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, com as alterações posteriores), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

V) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI) Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

VII) O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste Contrato.

VIII) É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

IX) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

X) Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

XI) A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Vander da Silva Felício
Sócio

TESTEMUNHAS: Vera Maria Teixeira Moreira
Daniela Hott Lacerda

ANEXO DO CONTRATO

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Cartório Eleitoral de Itamarandiba (135ª ZE) Rua Levi Moreira Rocha, 6-B – Centro
Cartório Eleitoral de Malacacheta (165ª ZE) Rua Nicola Mazzinghy, 10A e 10B – Centro
Cartório Eleitoral de Jacinto (144ª ZE) Rua Prefeito Antônio Quaresma, 583 – Centro
Cartório Eleitoral de Almenara (9ª ZE) Rua Argemiro Aguilar, 425 - Centro
Cartório Eleitoral de Araçuaí (15ª ZE) Rua Montes Claros, 268 - Santa Tereza
Cartório Eleitoral de Novo Cruzeiro (196ª ZE) Av. Júlio Campos, 562 – Sala 02 A
Cartório Eleitoral de Capelinha (67ª ZE) Rua Governador Valadares, 251, 2º andar - Centro
Cartório Eleitoral de Minas Novas (177ª ZE) Rua Santana, 219 – Centro
Cartório Eleitoral de Diamantina (101ª ZE) Rua São Francisco, 219 – Centro
Cartório Eleitoral de Pedra Azul (213ª ZE) Rua Jacques Ribas, 46 – Centro
Cartório Eleitoral de Águas Formosas (4ª ZE) Av. Bias Fortes, 06 A - Centro
Cartório Eleitoral de Nanuque (190ª ZE) Rua Diamantina, 42 – Centro
Cartório Eleitoral de Teófilo Otoni (269ª e 270ª ZEE) Av. Getúlio Vargas, 949 – Centro



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 088923/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 15/04/2019 18:07:37</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	DANIELA HOTT LACERDA CPF 779.410.206-53 <i>Assinado digitalmente em 22/04/2019 08:36:31</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA CPF 780.384.646-72 <i>Assinado digitalmente em 22/04/2019 10:24:13</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.